

TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FEDERAÇÃO EQUESTRE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º Andar, em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, conforme delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012, o Senhor **RICARDO GARCIA CAPPELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 09223497-0, IFP/RJ e CPF: 024.320.407-83, nomeado pela Portaria de 28 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2011 e, de outro lado, **FEDERAÇÃO EQUESTRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **29.533.262/0001-01**, com sede na **RUA JARDIM BOTÂNICO 421 JARDIM BOTÂNICO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22470-000**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, o Senhor **RODOLPHO LUIZ FIGUEIRA DE MELLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **04943537-3**, SSP/UF, inscrito no CPF. n.º **643.214.957-68**, residente e domiciliado na **RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE 344 AP.102 GÁVEA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22451-040**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009 resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do **PROPONENTE**, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo **58701.000758/2012-72**, referente ao projeto "**RANKING FEERJ 2012**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**:

I - Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;

- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas na portaria ME nº 86 de 21 de julho de 2011;
- j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
 - j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
 - j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;
- k) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretroatável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;
- n) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II – Do Ministério do Esporte

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;
- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;

d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis;

e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em **30/09/2013**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo **58701.000758/2012-72**, foram captados os recursos financeiros no valor global de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), de de 2012.

Ricardo Garcia Cappelli

Diretor do Departamento de Incentivo e
Fomento ao Esporte

Ministério do Esporte

Rodolpho Luiz Figueira de Mello

Presidente

Federação Equestre do Estado do Rio de
Janeiro

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO DO ESPORTE
COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
SEPN 511, Bloco A, Sala 307 Brasília – DF - CEP 70.750-541 – Telefone: 61- 3217.1669

Ofício nº 2752 /2014/DIFE/SE/ME

Brasília (DF), 03 de FEVEREIRO de 2014.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
Rodolpho Luiz Figueira de Mello
Presidente da Federação Eqüestre do Estado do Rio de Janeiro
Rua Jardim Botânico 421 Jardim Botânico
Rio de Janeiro- RJ- CEP: 22470-000

Assunto: Projeto "Projeto Ranking Feerj 2012", processo 58701.000758/2012-72

Prezado Senhor,

1. Refiro-me ao projeto acima epigrafado no qual foi realizada a análise da prestação de contas final quanto ao aspecto técnico: Avaliação da execução física e ao atingimento dos objetivos do projeto executado.
2. Informo-lhe que o parecer técnico concluiu pela aprovação da prestação de contas quanto ao aspecto técnico.
3. Outrossim, informo-lhe que será procedida a análise quanto aos aspectos financeiros: avaliação, pela Coordenação Geral de Prestação de Contas do Ministério do Esporte, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto executado.
4. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (61) 3217.1791.

Atenciosamente,

PAULO VIEIRA

Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte



ALZ

11

ACS

MINISTÉRIO DO ESPORTE
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – 11 438/2006 – DECRETO 6.180/07
(Art. 53, inc. I do parágrafo único, port. 120/09)
PARECER TÉCNICO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL Nº 194/2014/COAME
PROCESSO – 58701.000758/2012-72

I – DA IDENTIFICAÇÃO:

PROPONENTE: FEDERAÇÃO EQUESTRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO: Ranking FEERJ 2012
PROCESSO: 58701.000758/2012-72
MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA: Rendimento
VALOR APROVADO: R\$ 268.506,62
VALOR CAPTADO: R\$ 105.000,00
VALOR AJUSTADO: R\$ 105.000,00
CNPJ: 29.533.262/0001-01
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DAS CONTAS DO PROJETO: Agência BB: 1572-5 / Conta Bloqueada: 19577-4 / Conta de Livre Movimento: 19792-0

II - OBJETO DO PROJETO:

Constitui **objeto** do projeto (Fls. 174) contemplar as necessidades da Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro (FEERJ) para realizar as etapas de agosto a dezembro que compõem o Ranking da Federação nas modalidades Salto, Adestramento, Enduro, e Ródeas, da temporada 2012, no que se refere ao custeio de suas despesas.

III – SUMÁRIO:

DOCUMENTO	FOLHAS	OBSERVAÇÃO
1 – Parecer técnico que subsidiou o Relat. da Comissão	121	Parecer Favorável Parcialmente
2 – Relatório da Comissão Técnica.	155	Aprova o projeto
3 – DOU - R\$ 268.506,62 Prazo de captação: 30/07/2012 Prorrogado até 29/01/2013	202 226	
4 – 1º Plano de Trabalho Ajustado R\$ 105.000,00	243	Parecer do PTA – fls. 276 Relatório da Comissão – fls. 280
5 – 2º Plano de Trabalho Ajustado R\$	-	-
6 – Beneficiários		Quadro I
7 – Locais de execução previstos/datas	172	Rio de Janeiro/RJ
8 – Metas		Quadro I
9 – Orçamento analítico		Quadro II
10 – Plano Básico Divulgação Identidade Visual	317	-
11 – Termo de Compromisso R\$ 105.000,00 Vigência: 15/OUT/2012 A 30/09/2013	303	-
12 – Prestação de Contas parcial (PCp)	-	-



MINISTÉRIO DO ESPORTE
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – 11.438/2006 – DECRETO 6.180/07
(Art. 53, inc. I do parágrafo único, port. 120/09)
PARECER TÉCNICO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL Nº 194/2014/COAME
PROCESSO – 58701.000758/2012-72

13 – Parecer técnico sobre a prest de contas parcial	-	-
14 – Prestação de Contas final (PCf)	316	-
15 – Relatório de visita técnica.	-	Não houve visita técnica

QUADRO I – METAS

QUALITATIVAS		
PREVISTAS (FLS. 179)	REALIZADAS (FLS. 322)	OBSERVAÇÃO
1. Gerar legado esportivo, desenvolvendo a cultura esportiva dos praticantes, bem como o nível técnico dos atletas;	META REALIZADA	-
2. Promover a melhoria técnica e competitiva dos conjuntos fluminenses (estimados em 280) que representarão o Brasil nas diversas competições nacionais e internacionais;	META REALIZADA	-
3. Fomentar a economia, o turismo, e a geração de empregos nas cidades fluminenses envolvidas no projeto;	META REALIZADA	-
4. Contribuir para formação de uma nova geração de cavaleiros e amazonas;	META REALIZADA	-
5. Promover a prática do hipismo, visando o desenvolvimento e perpetuação das atividades dos esportes eqüestres no estado. Indicadores: relatório da diretoria técnica, avaliando a evolução técnica e comportamental dos atletas; ranking dos atletas antes e depois do início do projeto; monitoramento do número de atletas filiados.	META REALIZADA	-

QUANTITATIVAS		
PREVISTAS (FLS. 179)	REALIZADAS (FLS. 326)	OBSERVAÇÃO
1. Beneficiar tecnicamente cerca de 950 conjuntos (cavaleiro/cavalo) fluminenses;	META PARCIALMENTE REALIZADA	Foram cerca de 600 conjuntos.
2. Beneficiar mais de 250 profissionais de várias áreas do esporte eqüestre, com o intercâmbio esportivo que o esporte oportunizará;	META PARCIALMENTE REALIZADA	Foram 63 profissionais.
3. Habilitar e/ou capacitar 200 novos instrutores, 40 árbitros, 25 armadores de	META PARCIALMENTE REALIZADA	Foram 29 instrutores, 40



MINISTÉRIO DO ESPORTE
 LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – 11.438/2006 – DECRETO 6.180/07
 (Art. 53, inc. I do parágrafo único, port. 120/09)
PARECER TÉCNICO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL Nº 194/2014/COAME
PROCESSO – 58701.000758/2012-72

pista, e 60 profissionais como veterinários e ferradores;		árbitros, 24 armadores e 18 outros profissionais.
4. Promover 52 Campeonatos Estaduais nas Modalidades e respectivas categorias indicadas;	META PARCIALMENTE REALIZADA	Foram 24 Campeonatos Estaduais.
5. Aumentar o público presente aos eventos hípicas no estado;	META REALIZADA	-
6. Aumento no número de novos cavaleiros e amazonas, visando o desenvolvimento e perpetuação das atividades dos Esportes Equestres no País;	META REALIZADA	-
7. Superar o número de participantes das últimas edições do Concurso de Saltos Internacional de Porto Alegre. Indicadores: Monitoramento do público espectador, observando o crescimento de público, com base nos eventos anteriores; monitoramento dos clubes e escolas de equitação, comparando a procura pelo esporte, com base no ano anterior; monitoramento do número de atletas inscritos, comparando com o ano anterior.	META REALIZADA	
PREVISTOS		EFETIVOS
Quantidade	600	639
Valor do projeto	R\$ 105.000,00	R\$ 99.235,71
R\$/Beneficiário	R\$ 175,00	R\$ 155,29
		DIF
		+39
		(R\$ 19,70)

QUADRO II - PRINCIPAIS AÇÕES

O projeto aprovado é composto pelos seguintes grupos de ações:

AÇÃO (Itens macro do orçamento)	PREVISTO (a) Fis. 288	EFETIVO (b) Fis. 710	DIF (b)-(a)	DIF %	OBS
1 Recursos Humanos	R\$ 17.750,00	R\$ 16.287,65	(R\$ 1.462,35)	(8)	-
2 Divulgação/Promoção	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	-	-
3 Material premiação	R\$ 63.372,00	R\$ 63.372,00	R\$ -	-	-
4 Encargos Trabalhistas	R\$ 12.171,15	R\$ 6.945,31	(R\$ 5.225,84)	(43)	-
5 Material de Expediente	R\$ 1.050,00	R\$ 1.973,90	R\$ 923,90	87	-
6 Serviços de Terceiros	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	-	-
7 Elaboração/Captação	R\$ 4.656,85	R\$ 4.656,85	R\$ -	-	-
TOTAIS	R\$ 105.000,00	R\$ 99.235,71	(R\$ 5.764,29)	(5)	-

OBSERVAÇÕES:



MINISTÉRIO DO ESPORTE
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – 11.438/2006 – DECRETO 6.180/07
(Art. 53, inc. I do parágrafo único, port. 120/09)
PARECER TÉCNICO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL Nº 194/2014/COAME
PROCESSO – 58701.000758/2012-72

QUADRO III – DA DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTO	FOLHAS	OBS.
I- Relatório de cumprimento do objeto	319	DE ACORDO
II- Relatório de execução físico-financeira (*)	706	DE ACORDO
III- Relatório de execução de receitas e despesas (*)	710	DE ACORDO
IV- Relação de pagamentos (*)	707	DE ACORDO
V- Extrato da conta corrente	672	DE ACORDO
VI- Demonstrativo de Rendimentos	672	DE ACORDO
VII- Comprovante de recolhimento GRU – (R\$ 6.173,61)	671	DE ACORDO
VIII- Documentos comprobatórios das despesas	351	DE ACORDO
IX- Relação de bens adquiridos	NÃO SE APLICA	
X- Fotografias e reportagens	329/460	DE ACORDO
XI – Relação de beneficiários diretos	338	DE ACORDO
XII – Relação de RH contratados	350	DE ACORDO

VI – HISTÓRICO

4.1 A proponente apresentou a proposta de projeto “Ranking Feerj 2012” (fls. 06), que após a análise da área técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, emitiu parecer favorável parcialmente (fls. 121). A Comissão Técnica aprecia o pleito e decide por diligenciar a proponente –fls. 127. Após resposta da proponente a Comissão analisa e aprova o projeto no valor de R\$ 268.506,62 (fls. 155). Tendo a proponente captado parcialmente os recursos aprovados, solicitou ajuste no plano de trabalho (fls.241). A Comissão Técnica analisa o pleito (fls. 276/280) e aprova o ajuste no valor de R\$ 105.000,00.

4.2 O Termo de Compromisso foi assinado em 15/10/2012 com vistas a implementação do projeto de execução com prazo de execução até 30/09/2013 (fls. 523).

V – DA ANÁLISE

5.1 Com base no plano de trabalho aprovado (fls. 241), e nos relatórios, formulários e documentos da prestação de contas final apresentados pela proponente, pudemos aferir o que se segue:



MINISTÉRIO DO ESPORTE
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – 11.438/2006 – DECRETO 6.180/07
(Art. 53, inc. I do parágrafo único, port. 120/09)
PARECER TÉCNICO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL Nº 194/2014/COAME
PROCESSO – 58701.000758/2012-72

Do Cumprimento do Objeto:

Parâmetros		Análise
A	Quanto à Instrução da prestação de contas.	Pudemos verificar que os documentos obrigatórios estão em conformidade com a legislação pertinente (Quadro III deste parecer).
B	Quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos.	Pudemos verificar que a proponente atingiu integralmente os objetivos previstos no Plano de Trabalho aprovado.
C	Quanto à consecução das metas qualitativas e quantitativas.	Com base no relatório do cumprimento do Objeto, pudemos verificar que as metas propostas no plano de ação foram algumas integralmente atingidas outras parcialmente atingidas por a proponente não ter conseguido todo o valor necessário do plano de trabalho inicial, conforme demonstrado no Quadro I deste parecer.
D	Quanto aos beneficiários diretos.	Com base na relação de beneficiários, (fl.338), pudemos verificar que a proponente atingiu integralmente o que fora proposto quanto ao perfil e quantitativo de beneficiários diretos (Quadro I deste parecer)
E	Quanto à execução nos locais e datas previstos: <u>LOCAL / DATA(S)</u> 1. Rio de Janeiro	Outubro: 21 – Etapa Ranking Escolar, 27 e 28 - Camp. Estadual Adestramento, 27 e 28 - Camp. Estadual CCE; Novembro: 11 – Etapa Ranking Escolas, 10 – Etapa Ranking Adestramento, 15 a 18 – Ranking Solto, 22 a 25 – Ranking Solto, 10 e 11 – Etapas Ranking REDES; Dezembro: 06 a 09 – Finais Ranking REDEAS, – Finais Ranking Salto, - Finais Ranking Adestramento, - Finais Ranking Enduro, - Finais Ranking Escolas
F	Quanto à aquisição dos equipamentos e materiais de consumo.	Não houve aquisição de equipamentos nem material de consumo.
G	Aspectos formais – cumprimento do prazo de execução, prorrogações e termos aditivos, autorização para uso dos rendimentos da aplicação financeira, aprovação de remanejamento.	Pudemos aferir que a execução do projeto se deu dentro do prazo estipulado no Termo de Compromisso (fls. 303).
H	Quanto ao recolhimento de recursos remanescentes através de GRU.	Os recursos remanescentes foram recolhidos ao Tesouro Nacional.
I	Quanto ao cumprimento do plano de	O Plano de Divulgação da Identidade Visual foi

8



MINISTÉRIO DO ESPORTE
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – 11.438/2006 – DECRETO 6.180/07
(Art. 53, inc. I do parágrafo único, port. 120/09)
PARECER TÉCNICO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL Nº 194/2014/COAME
PROCESSO – 58701.000758/2012-72

	divulgação da identidade visual.	executado e atende à portaria específica.
J	Quanto à observância do disposto nos artigos 12 a 17 do Decreto 6.180/07; no que for aplicável.	Com base nos documentos da prestação de contas, podemos inferir que não houve descumprimento dos dispositivos dos artigos em tela.
K	Da Visita Técnica	Não houve visita “in loco”

VI. CONCLUSÃO

6.1 Com base no plano de trabalho aprovado e nos documentos da prestação de contas apresentados pela entidade e o que fora estabelecido no objeto do projeto: a proponente executou o projeto em conformidade com o plano de trabalho tendo atingido seus objetivos onde envolveu a realização de Competições e Campeonatos divididos em Etapas, atendendo diretamente aos clubes, núcleos, escolas, cavaleiros, amazonas, cavalos, e profissionais localizados em várias cidades do estado do Rio de Janeiro. Nas Competições e Campeonatos, foram definidos os rankings de cada modalidade (e suas respectivas categorias), masculino e feminino. O Campeonato Ranking FEERJ 2012 foi um evento para aumentar a acessibilidade dos praticantes às competições e também atrair novos competidores para as próximas competições. A realização do campeonato e as condições técnicas de nível excelente de toda a estrutura apresentada para a competição possibilitou integração dos cavaleiros, a melhoria técnica de todos os demais competidores pela convivência, troca de informações e conhecimento, gerando assim o fortalecimento da imagem do Rio de Janeiro no intercâmbio esportivo esperado. Desta forma concluímos que quanto à execução física e ao atingimento das metas somos pela **aprovação** do cumprimento do objeto do projeto.

6.2 Isto posto, sugiro remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente relatório com as recomendações pertinentes e os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para análise e avaliação dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto conforme disposto no artigo 53, inciso II da Portaria/ME 120/09 e ações que julgar necessárias a boa e regular instrução do processo na forma da legislação aplicável.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2014.


ALAIZER ALMEIDA
Parecerista



MINISTÉRIO DO ESPORTE
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – 11.438/2006 – DECRETO 6 180/07
(Art. 53, inc. I do parágrafo único, port. 120/09)
PARECER TÉCNICO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS-FINAL Nº 194/2014/COAME
PROCESSO – 58701.000758/2012-72

O parecer em tela abrange e atende aos parâmetros exigidos pela Portaria 189/2013, artigo 12, item 2 (Prestação de Contas Final).

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

GIULIANO DUARTE
Assistente (Técnico Revisor)

De acordo. À consideração do Diretor do DIFE.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

CHRISTIANE PARRA
Coordenadora Geral

De acordo. Encaminhe-se a Coordenação Geral de Prestação de Contas, conforme proposto.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

PAULO VIEIRA
Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte